Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Apresentação: 15/07/2025 15:40:46.860 - Mesa
RIC n.4279/2025

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Requer da Excelentíssima Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Senhora Marina Silva, informações sobre a aberração ambiental, em Manaus, que envergonha a Amazônia.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro seja encaminhada a Excelentíssima Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Senhora Marina Silva, solicitação de informações sobre a aberração ambiental, em Manaus, que envergonha a Amazônia. Diante do exposto solicito resposta para os seguintes questionamentos:

1) Ministra, considerando que Manaus mantém há quatro décadas um lixão disfarçado de aterro sanitário, situação que levou a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública (Abrema) a classificar a capital amazonense entre as três cidades com maior risco de desastre ambiental do país, qual é a responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente na fiscalização e no controle de impactos ambientais causados pela gestão inadequada de resíduos sólidos em áreas de relevância ecológica como a Amazônia?
2) A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) determinou o fim dos lixões até 2014, posteriormente prorrogado para 2021. Passados mais de dez anos da implementação desta política, como a Senhora avalia o fracasso da implementação da PNRS especificamente na região

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 946 – CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5946/1946

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258056093500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto
CD258056093500

Apresentação: 15/07/2025 15:40:46.860 - Mesa
RIC n.4279/2025

amazônica, e quais medidas concretas o Ministério pretende adotar para garantir o cumprimento efetivo da legislação em cidades como Manaus?

3) Ministra, como o Governo Federal pode defender a preservação amazônica em fóruns internacionais e reivindicar liderança global na proteção ambiental quando a principal cidade da Amazônia mantém um lixão primitivo há quatro décadas, comprometendo não apenas o meio ambiente local, mas a credibilidade internacional do Brasil como guardião da floresta amazônica?
4) O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) reconheceu tardiamente a situação crítica do aterro da AM-010, que deveria ter sido desativado em janeiro de 2024, mas teve sua operação prorrogada judicialmente até 2028. Qual é o papel do IBAMA e dos órgãos federais no licenciamento e controle de atividades potencialmente poluidoras em municípios amazônicos, e por que essa situação não foi identificada e corrigida pelos órgãos federais de controle ambiental?
5) O novo aterro sanitário inaugurado em maio de 2025 na BR-174 possui capacidade para apenas 1.200 toneladas diárias, enquanto Manaus produz entre 2.000 e 3.000 toneladas de resíduos diariamente. Como o Ministério avalia essa solução claramente insuficiente que mantém o lixão da AM-010 funcionando, e quais critérios técnicos federais deveriam ter sido observados para garantir uma solução adequada e definitiva?
6) A localização do novo aterro no Tarumã, próxima ao Igarapé do Leão, levanta preocupações sobre potencial contaminação de recursos hídricos em região amazônica. Quais são os protocolos de monitoramento ambiental que o Ministério do Meio Ambiente exige para estruturas de resíduos próximas a cursos d'água na Amazônia, e como será garantida a proteção dos recursos hídricos regionais?
7) Considerando a importância estratégica da Amazônia para o país e para o mundo, quais recursos federais específicos o Ministério do Meio Ambiente disponibilizará para solucionar definitivamente a crise de

CD258056093500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258056093500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

Apresentação: 15/07/2025 15:40:46.860 - Mesa
RIC n.4279/2025

resíduos sólidos em Manaus, e como será estruturado um plano de emergência para evitar o colapso ambiental anunciado pela Abrema?

8) Ministra, quatro décadas de funcionamento de uma estrutura obsoleta e inadequada constituem, nas palavras do próprio presidente da Abrema, um "crime continuado contra o meio ambiente amazônico". Que medidas administrativas e judiciais o Ministério do Meio Ambiente adotará para responsabilizar os gestores públicos municipais e estaduais por esta situação, e como será garantido que situações similares não se repitam em outras cidades amazônicas?

Justificativa

A capital amazonense perpetua uma das maiores aberrações ambientais do Brasil, mantendo um lixão disfarçado de aterro sanitário que representa uma afronta à preservação amazônica e à dignidade de seus habitantes. A inclusão de Manaus pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrema) entre as três capitais com maior risco de desastre ambiental não é apenas um alerta técnico, mas uma condenação moral de décadas de negligência e irresponsabilidade administrativa que transformaram a gestão de resíduos em um escândalo ambiental.

O aterro da AM-010, que deveria ter sido desativado em janeiro de 2024, continua operando como um monumento à incompetência administrativa e ao descaso ambiental. Quatro décadas de funcionamento de uma estrutura obsoleta e inadequada constituem um crime continuado contra o meio ambiente amazônico. A prorrogação judicial até 2028 não representa uma solução pragmática, mas sim a institucionalização do desastre anunciado, uma capitulação vergonhosa diante de um problema que deveria ter sido resolvido há décadas.

A realidade é brutal e inaceitável: Manaus produz entre duas e três mil toneladas de lixo diariamente que são despejadas em uma estrutura falida, cercada por bairros residenciais, condenando comunidades inteiras a

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258056093500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto
CD258056093500

Apresentação: 15/07/2025 15:40:46.860 - Mesa
RIC n.4279/2025

conviver com a degradação ambiental e sanitária. Esta não é uma questão técnica complexa, mas sim um exemplo gritante de como a omissão política e a falta de planejamento transformaram a gestão de resíduos em uma calamidade pública. O presidente da Abrema, Pedro Maranhão, é contundente ao afirmar que a situação de Manaus configura-se como um lixão disfarçado, uma farsa administrativa que há décadas engana a população e compromete irreversivelmente o meio ambiente.

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) reconhece tardiamente a catástrofe que deveria ter sido evitada há décadas, uma confissão implícita de falência do sistema de proteção ambiental local. A necessidade de implementação de um aterro sanitário adequado não deveria ser uma descoberta em 2025, mas sim uma obrigação cumprida desde os anos 1990. A pressão por uma solução definitiva só se materializa após décadas de omissão, quando o risco de colapso ambiental se torna iminente, uma abordagem reativa que caracteriza a gestão ambiental irresponsável da capital amazonense.

A aberração ambiental de Manaus não é apenas um problema local, mas uma afronta à imagem internacional do Brasil como guardião da Amazônia. Como um país pode reivindicar liderança na proteção ambiental global quando sua principal cidade amazônica mantém um lixão primitivo funcionando há quatro décadas? A hipocrisia é flagrante e constrangedora, especialmente quando o Brasil se posiciona em fóruns internacionais defendendo a preservação amazônica enquanto permite que sua capital regional seja um exemplo de degradação ambiental sistemática.

O suposto "novo aterro sanitário" inaugurado em maio de 2025 na BR-174 não representa uma solução definitiva, mas sim uma manobra desesperada para mascarar décadas de negligência. Com capacidade para apenas 1.200 toneladas diárias, esta estrutura de 142,8 hectares é insuficiente para atender à demanda real da cidade, que produz entre duas e três mil toneladas diárias. A matemática é simples e brutal: o novo aterro não resolve o problema, apenas o transfere parcialmente para outro local, mantendo o aterro obsoleto da AM-010 funcionando como uma bomba-relógio ambiental.

CD258056093500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258056093500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

Apresentação: 15/07/2025 15:40:46.860 - Mesa
RIC n.4279/2025

A localização do novo aterro no Tarumã, próxima ao Igarapé do Leão, representa uma irresponsabilidade ambiental adicional que evidencia a perpetuação dos mesmos erros históricos. Construir uma estrutura de resíduos em área ambientalmente sensível não é planejamento, é vandalismo institucionalizado. As críticas de ambientalistas e políticos não são preciosismos técnicos, mas alertas fundamentados sobre a repetição de práticas destrutivas que caracterizam a gestão ambiental desastrosa de Manaus.

A administração do novo aterro pela empresa Marquise Ambiental, através da EcoManaus Ambiental S.A., representa uma tentativa de profissionalização da gestão de resíduos na capital amazonense. A participação de empresas especializadas no setor pode contribuir para a implementação de práticas mais eficientes e ambientalmente adequadas, embora também levante questões sobre a capacidade de fiscalização e controle público sobre os serviços prestados.

A situação de Manaus não reflete "desafios" da gestão urbana amazônica, mas sim a falência completa de um sistema administrativo que transformou a capital da Amazônia em uma vergonha nacional. Uma cidade de mais de 2,2 milhões de habitantes que mantém um lixão primitivo há quatro décadas não enfrenta "pressões típicas de grandes centros urbanos", mas sim as consequências de décadas de corrupção, incompetência e descaso ambiental sistemático. A sensibilidade ambiental da região amazônica torna a situação ainda mais criminosa, pois os impactos inadequados não são apenas locais, mas comprometem o equilíbrio ecológico de importância global.

O que Manaus chama de "transição" é na verdade uma farsa administrativa que perpetua a irresponsabilidade ambiental sob uma nova roupagem. Não há "transformação na abordagem da gestão de resíduos", mas sim a manutenção de práticas inadequadas em dois locais simultâneos. O sucesso desta suposta transição é impossível porque não existe transição real, apenas a criação de um segundo problema ambiental para mascarar o primeiro, mantendo o lixão original funcionando como uma ferida aberta no coração da Amazônia.

CD258056093500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258056093500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

Apresentação: 15/07/2025 15:40:46.860 - Mesa
RIC n.4279/2025

A experiência de Manaus não serve como "alerta" para outras cidades amazônicas, mas sim como um exemplo vergonhoso de como a negligência administrativa pode transformar a gestão de resíduos em um desastre ambiental duradouro. O que outras cidades devem aprender com Manaus é exatamente o oposto do que foi feito: que a postergação de soluções adequadas não é apenas irresponsável, mas criminosa. A capital amazonense demonstra que décadas de omissão política resultam em situações irreversíveis de degradação ambiental, onde os custos de remediação superam exponencialmente os investimentos preventivos que foram deliberadamente evitados.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 15 de Julho de 2025.

CAPITÃO ALBERTO NETO
Deputado Federal / PL-AM

CD258056093500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258056093500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto